

## **42ª ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS**

### **SPG 2: A teoria social a partir de suas composições e antagonismos**

#### **Desrespeito e Injustiça: a gramática moral das violações no contrato social em sociedades estratificadas**

Ana Livia Cardoso Castanheira Alvim<sup>1</sup>

---

1 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais também pela mesma universidade – PPGCSO/UFJF. Bacharela no curso Interdisciplinar em Ciências Humanas e Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: anacastanhaufjf@gmail.com

## **Introdução**

Este trabalho se caracteriza pelo entrelaçamento conceitual de teorias e autores, almejando-se observar os conflitos como demanda por respeito e luta por direitos que, segundo a visão dos lesados, estariam sendo negados de forma injusta moralmente. Esse entrelaçamento nos ajudará a perceber a gramática moral que organiza as relações em sociedades com fortes aspectos tradicionais e estratificantes. Aqui serão relacionadas teorias que permitem observar tais conflitos desde uma perspectiva mais distanciada, considerando questões mais amplas que envolvem a coletividade, quanto também a partir da pessoa que experiencia o conflito, considerando a dimensão de sua identidade. Pretendemos demonstrar de que forma essas perspectivas se conectam, considerando quais efeitos são gerados no indivíduo a partir da relação dessas identidades com o *contrato social* (MOORE 1987) ao qual estão submetidas.

Através do conjunto de princípios, morais e sociais, os membros de uma dada sociedade podem diferenciar entre o que é justo ou injusto, assim como também reconhecer se há legitimidade nas ações e nos atores sociais. Podemos dizer que as expectativas sociais são produtos da gramática moral fornecida socialmente e que internalizamos ao longo de nossa existência, afetando a forma como nos organizamos, nos relacionamos e como interpretamos as pessoas e o mundo ao nosso redor. A normatividade a que estamos nos referindo, por ser absorvida através de nossa socialização, pode ser encarada como um conhecimento que não sabemos ter até o momento em que somos expostos a algum tipo de crise, ou seja, quando há algum conflito oriundo da crença de que alguma norma ou princípio foi violado (MOORE, 1987). Nesses momentos de crise, caracterizados pela resposta negativa a certas expectativas sociais, os envolvidos precisam refletir a respeito de quais são essas regras que ordenariam a relação e que foram violadas, para a busca de uma solução com a finalidade de estabilizar a situação.

Estamos chamando de contrato social o conjunto de valores intersubjetivamente compartilhados por uma comunidade (ou mesmo por toda uma sociedade). Conforme Barrington Moore (1987), esse contrato é dinâmico porque se encontra sob constante sondagem e renegociação e, devido a isso, muda ao longo do

tempo conforme as necessidades das comunidades. Possui também um caráter difuso que permite uma gama de interpretações dos valores defendidos, assim como a existência de grupos que obedecem a princípios diferentes. No entanto, apesar dessas diferenças, as pessoas ainda compartilham de um “lugar-comum” que possibilita (ou deveria possibilitar) a comunicação e o entendimento<sup>2</sup>, enquanto membros de uma mesma sociedade.

Assim, este trabalho terá como protagonistas três autores que tratam da questão de desrespeito e injustiça de perspectivas diferentes mas que se complementam: Axel Honneth com sua Teoria do Reconhecimento, E. P. Thompson com seu texto a respeito da Economia Moral e Barrington Moore com sua obra *Injustiça*. A reunião desses autores se deve a obra *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos*, na qual Honneth cita os demais autores para o embasamento de alguns de seus argumentos<sup>3</sup>. Desejamos, então, explorar esse diálogo por meio da reflexão sobre uma situação observada no romance *Fogo Morto* (1970), de José Lins do Rego. *Fogo Morto* é um romance considerado regionalista e se passa na várzea da Paraíba, num momento de decadência dos engenhos de cana-de-açúcar. Esse romancerelata um conflito que surge na relação entre dois, dos três personagens principais, um senhor de engenho e um *morador* (GARCIA, 1990) – categoria que explicaremos mais adiante. Visamos explorar essa relação assimétrica, entre o senhor e aquele que lhe é sujeito, relacionando-a com as teorias que serão expostas

### **As relações assimétricas em *Fogo Morto***

Como pano de fundo e para podermos, a partir da teoria, refletir sobre uma sociedade em comum, traremos para a discussão um quadro do romance de Zé Lins do Rego, *Fogo Morto* (1970). Como no presente texto desejamos explorar o diálogo entre os autores citados acima, o romancista e o romance ocuparão uma posição secundária<sup>4</sup>, nos auxiliando a iniciar nossas reflexões a partir de uma mesma situação.

---

2 Se pensada em consonância com a Teoria do Agir Comunicativo (1984) de Jürgen Habermas

3 Ver *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais* (2003), cap 8 de Axel Honneth.

4 No entanto, gostaríamos de esclarecer que já existe, enquanto um esforço da autora, o processo de pensar o Romancista enquanto um intelectual brasileiro que, através de suas obras, refletiu a respeito de assuntos delicados de nossa sociedade como a decadência dos engenhos de açúcar e de toda uma

O romance se passa em um engenho na várzea na Paraíba, entre as primeiras décadas do século XX. O romancista não nos situa exatamente no tempo, mas basta-nos saber que, à época, as usinas tinham começado a chegar na região, ameaçando, assim, o “império” dos engenhos de açúcar (REGO, 1970). A princípio, é importante esclarecer que o engenho de açúcar compreendia muito mais do que a plantação de cana, o moedor, a casa grande, a bagaceira etc. Ele também se referia a uma ordenação social, com redes de relacionamento hierarquicamente compostas e complexas que, embasadas em uma determinada normatividade, situavam cada qual “em seu lugar” (GARCIA, 1990). Focaremos principalmente no conflito, que apresentaremos adiante, entre dois personagens que vivem no Engenho Santa Fé.

As comunidades envolvidas e desenvolvidas ao redor dos engenhos estavam integradas por um composto de normas implícitas que conferiam diferentes direitos e deveres a depender da pessoa a qual se referiam. A pesquisa de Afrânio Raul Garcia (1989), que resultou no livro *O sul: caminho do roçado*, apesar de ter sido realizada na segunda metade da década de 70 no Nordeste, nos mostra o quanto daquela normatividade ainda se encontrava presente como uma herança perpetuada pelos habitantes da região. A obra tem como foco a distinção entre as categorias *sujeitos* e *libertos* que ainda permeava o discurso de seus entrevistados. Segundo o autor, essa distinção teria origem nos anos que marcaram o fim da escravidão e lhe chamou atenção o fato de que a oposição entre as categorias não era usada por apenas um ou outro indivíduo, mas que eram categorias “usadas por diversos atores sociais, para se referirem a práticas atuais, que as usam para tratar de questões bem materiais e não somente simbólicas” (Garcia, 1989, p. 15-16). E complementa nos dizendo que “essa distinção não tem nenhum fundamento jurídico”, que “não é reconhecida, nem sancionada pelo Estado” (1989, p. 14), mas mesmo assim possuía valor normativo porque as pessoas ainda as usavam para se situarem socialmente. Os sujeitos possuíam algum tipo de relação com um senhor de engenho que envolvia graus de lealdade e submissão, já os

---

comunidade que se organizava em orbita, explorando os conflitos gerados assim como explora também os valores compartilhados nestas sociedades. Desta forma, o presente trabalho se situa enquanto uma etapa do processo de pesquisa de mestrado em andamento no PPGCSO da Universidade Federal de Juiz de Fora.

libertos seriam todos os demais<sup>5</sup>. Dentro da categoria sujeito temos o *morador*, desígnio conferido àqueles trabalhadores submetidos pessoalmente ao proprietário por residirem em suas terras, representando um dos maiores graus de sujeição.

Ser morador ou tornar-se morador significava se ligar ao senhor do domínio de uma maneira muito específica, numa relação que supunha residência e trabalho simultaneamente. A ênfase na residência, que o termo morar revela, tem um forte significado simbólico. [...] Ao pedir morada, quem o fazia já demonstrava não ter escolha melhor para onde ir: não tendo meios de organizar sua existência social, vinha pedir ao senhor que os fornecesse, ou mesmo que a organizasse para si. Caiam assim sob a estrita dependência do senhor[...] (GARCIA. 1990, p 39)

É importante ressaltar que essa relação consistia em disponibilidade, serviços, produtos e lealdade, além da submissão à autoridade do senhor pelo direito de usufruto da terra. No entanto, tudo o que se encontrava construído ou plantado sobre as terras pertenciam e estavam a mercê do poder e vontade do senhor. Conforme o autor, através de relações como essa os senhores de engenho acumulavam laços de dependência, pois a terra cedida e as ajudas que o senhor proporcionava nas situações de doença, ou alguma outra na qual o *morador* não possuía meios próprios para solucionar, se convertiam em dívida moral, que reproduzia os termos que legitimavam a sujeição (GARCIA, 1990).

O que pode não ficar claro a princípio sobre essa relação é o fato de que, apesar de profundamente assimétrica, ela confere direitos e deveres a cada parte (GARCIA, 1990; SCOTT, KERKVLIT, 1970). Ainda que pareça um tanto arbitrária, essa relação obedece as normas – não explícitas formalmente, mas amplamente difundidas entre os membros daquelas comunidades (MOORE, 1987) – que a legitimam, de forma que se alguma das partes falta com o cumprimento de seus deveres, fica sob julgamento moral da comunidade e encontra embargos para exigir seus direitos enquanto a situação não se estabilize. Ou seja, para que a harmonia continue é necessário que a reciprocidade nessas relações não seja quebrada. Assim, mesmo que uma das partes dê mais que a outra, essa relação faz parte do que poderíamos chamar de contrato social das comunidades dos engenhos, que informa difusamente, como as coisas deveriam ser e acontecer.

---

5 Para uma descrição mais precisa, ver Afranio R Garcia (1989), notas 9 e 10

Um dos principais personagens do romance, o sequeiro Mestre Zé Amaro enquadra-se, de acordo com as descrições realizadas por Garcia(1987), como um *morador*. Para chegarmos a essa conclusão, levamos em conta sua relação com um outro personagem, também principal na trama, chamado Coronel Lula de Holanda, o senhor do Engenho Santa Fé. Este representa uma geração de senhores de engenho que se multiplicou nos anos que antecederam a decadência: bacharéis que ou foram estudar na cidade e voltaram depois de formados ou casaram-se com filhas de senhores e, conseqüentemente, tornaram-se seus herdeiros<sup>6</sup> (FREYE, 1947). Uma característica comum a esses senhores bacharéis seria a falta de talento para a administração dos engenhos visto que passaram toda a vida, ou boa parte dela, longe do campo. Isso se deve ao fato de que se acostumaram com a vida da cidade e com os trabalhos *intelectuais* e não possuíam experiência nem familiaridade suficiente com a rotina de um engenho. No engenho Santa Fé, onde se passa o conflito entre as duas personagens, a administração de Lula, junto aos fatores externos (usinas), levaram à decadência do engenho Santa Fé.

A partir dessas primeiras informações, podemos iniciar o diálogo entre os três autores mencionados anteriormente, relacionando suas teorias com a trama do romance. Primeiramente nos parece necessário explicitar os motivos pelos quais podemos pensar a sociedade da cana-de-açúcar, na várzea do Paraíba, durante primeiras décadas do século XX, com o auxílio do estudo sobre os ingleses do Século XVIII realizado por E. P. Thompson (1998), ou com as obras de Barrington Moore(1987) ou de Axel Honneth (2003), que, mesmo que não delimitadas por um recorte de tempo, são obras que se propagam para além de fronteiras espaço-temporais e nos estimulam pensar a respeito das mais diversas situações. Honneth tentou escrever uma teoria geral sobre os conflitos e sobre reconhecimento. Barrington Moore, em *Injustiça*, observa sociedades e situações nas quais existe forte estratificação, guiadas por valores tradicionais e/ou morais com o objetivo de analisar e aprofundar o conceito de injustiça. Quanto a E. P. Thompson, seu termo *Economia Moral* foi cunhado a partir de seu estudo sobre os motins de fome na Inglaterra do Século XVIII, no qual encontramos uma sociedade estratificada, camponesa, que devia parte de sua coesão ao compartilhamento de normas morais e tradicionais que

---

6 José Lins do Rêgo possui um romance que representa a volta e os desafios de um bacharel que se vê diante da tarefa de administrar um engenho, mas que no entanto, se vê desfamiliarizado com aquele ambiente. Ver Banguê (1969).

legitimavam uma maneira de organização, simbólica e material, da sociedade, se aproximando em muitos aspectos do cenário representado no romance, permitindo-nos refletir sobre ele.

### **Dos padrões de reconhecimento ao contrato social**

Desvendar a *gramática moral* (HONNETH, 2003) é um passo importante na análise de conflitos, afinal é preciso entender e tentar captar/apreender os motivos e sentimentos que aparecem como *background*, compondo a arena de disputa. Para tanto, é necessário tentar compreender de que forma os indivíduos constituem suas identidades, como o conflito surge e os afeta, tarefa que aqui buscaremos cumprir com o apoio da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. Em seguida, pretendemos avaliar o curso que corresponderia a uma parábola que parte do indivíduo, passa pela normatividade local intersubjetiva no qual esta inserido e retorna ao indivíduo enquanto pessoa, inserida num contexto específico de relações sociais, para então compreender as dimensões de desrespeito e injustiça. Para consolidar esse segundo momento, nos esforçaremos para expor o diálogo possível entre as teorias de Honneth, Thompson e Barrington Moore. Tentaremos realizar esse “exercício” teórico relacionando-o com o conflito entre os personagens Mestre Zé e Coronel Lula, que esboçamos brevemente.

Na obra *Luta por Reconhecimento*, Honneth (2003) demonstra que os conflitos podem ser gerados por respostas negativas às questões subjetivas dos indivíduos, necessárias para uma autorrelação “saudável” na qual a pessoa teria seus direitos reconhecidos e respeitados. Assim, através de sua teoria, pretendemos analisar a configuração do conflito e seus efeitos na identidade dos personagens, de forma a tentar esclarecer qual é a normatividade predominante no contexto. Partiremos da premissa de que a luta contra o desrespeito (HONNETH, 2003) envolve a (re)afirmação de si – dos próprios desejos e direitos, constituintes da própria identidade – a partir da relação com um outro, ordenada por um conjunto de limites, obrigações e direitos, conformados através de elos de reciprocidades.

Os conflitos são gerados a partir dos julgamentos morais embasados em princípios e valores, nas experiências de vida e no pertencimento a um determinado *status* social. Esses são elementos que compõem a intersubjetividade e que servem para

situar os homens em suas funções dentro de seus contextos e redes de relações. A relação com o outro torna-se um elemento importante na origem do sentimento de desrespeito quando, nesta relação, uma das partes falha em satisfazer a expectativa social.

[...]para chegar a uma autorrelação bem-sucedida, ele [o ser humano] depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações; se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa de seu desenvolvimento, abre-se na personalidade como que uma lacuna psíquica, na qual entram as reações emocionais como vergonha ou a ira. Daí a experiência de desrespeito estar sempre acompanhada de sentimentos afetivos que em princípio podem revelar ao indivíduo que determinadas formas de reconhecimento lhe são socialmente denegadas. (HONNETH, 2003, p.220)

Para avaliar as etapas de desenvolvimento do ser humano e compreender a autorrelação tanto positiva quanto negativa, Axel Honneth (2003) nos apresenta três padrões gerais de reconhecimento, acionáveis nas mais diversas relações dos seres humanos, verticais ou horizontais, quais sejam padrão de reconhecimento afetivo, o jurídico e o da estima social. A cada um dos padrões correspondem respostas negativas, que o autor chama, de forma generalizada, de desrespeito.

O padrão afetivo exige que o compreendamos de forma ampla, englobando “todas as relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas” (HONNETH, 2003, p 159), incluindo as relações eróticas entre parceiros, as relações de amizade e também as relações parentais.

essa relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos, ela precede, tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco: aquela camada fundamental de uma segurança emotiva não apenas na experiência, mas também na manifestação das próprias carências e sentimentos, propiciada pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de autorrespeito. (HONNETH, 2003, p. 177)

Segundo o autor, esse padrão independe do tempo e do espaço, pois seja qual for a sociedade, as pessoas desenvolverão relações mais íntimas e, através delas, tornar-se-ão seguros de que os sujeitos são interdependentes e se reconhecem mutuamente enquanto carentes e necessários uns aos outros (HONNETH, 2003). Pode ser compreendido como o núcleo da identidade do ser humano, conferindo-lhe autonomia

sobre si e sobre o próprio corpo e como a base para que se desenvolva no indivíduo as demais autorrelações. Em sua forma negativa, encontramos situações como maus-tratos e violação do corpo, no qual o sujeito perde a autoconfiança e também a confiança nos outros. Em sua expressão máxima representaria a “morte psíquica” (HONNETH, 2003). No presente trabalho, não vamos nos aprofundar na questão do padrão afetivo embora a trama do romance nos fornecesse material para pensá-lo.

Os outros dois padrões de reconhecimento – jurídico e de estima social – são os que acreditamos possuírem maior afinidade com as questões concernentes ao contrato social e seus valores e princípios, particulares a cada sociedade. Tais padrões, ao contrário do padrão afetivo, são influenciados pelo contexto, são afetados pelo tempo e espaço em que se desenvolvem, ou seja, de acordo com o processo histórico das sociedades. É preciso compreender que Honneth (2003) conservou a ideia inicial de Hegel<sup>7</sup>, conformando a esfera jurídica ao direito moderno, num modelo em que todos os indivíduos seriam igualmente submetidos à lei, tanto no que condiz aos deveres quanto aos direitos.

Nessa perspectiva, padrão jurídico poderia ser definido de acordo com o processo de construção da cidadania descrito por Marshall composto, então, pela aquisição dos direitos civis, políticos e sociais, respectivamente, e em momentos históricos distintos.

Através deste padrão, adquiriríamos o autorespeito por nos compreendermos enquanto indivíduos portadores de direitos universais garantidos por sanções institucionalizadas, socialmente difundidas e compartilhadas intersubjetivamente. Dessa maneira, “a perspectiva normativa de um *‘outro generalizado’*” nos ensinaria “a perceber os outros membros da coletividade como portadores de direitos”(Honneth, 2003, p. 179) e, a partir daí, nos reconheceríamos todos enquanto pessoas de direito que convivem em uma ordem que os garante: tendo em vista que somos (Eu e o Outro) membros de uma mesma sociedade, estaríamos a mercê das mesmas sanções determinadas por princípios universais. Observamos como forma de desrespeito respectiva esse padrão a privação de

---

7 Principalmente no que confere a sua concepção de modernidade. Ver Axel Honneth(2003), *Luta por Reconhecimento*, cap. 1-3, principalmente sobre o pensamento hegeliano de direito natural e de reconhecimento.

certos direitos, de forma que o sujeito lesado deixa de ser considerado como alguém que é capaz de formar julgamentos, o que, em seu maior grau, configuraria a “morte social” (HONNETH, 2003). Se a ideia do outro generalizado está relacionada à ideia de humanidade, quando alguém que é lesado por esse outro na garantia de algum direito, de forma a lhe causar prejuízo e limitação, isso indicaria que esse indivíduo é reconhecido, em algum nível, como “menos humano”, por não possuir os requisitos ou qualidades necessários para ser contemplado totalmente pela lei.

Por fim, o padrão da estima social é composto pelo reconhecimento das particularidades dos indivíduos, de suas contribuições e realizações para e na sociedade. É dessa forma que o indivíduo pode ser reconhecido como uma pessoa única (HONNETH, 2003). Enquanto na esfera jurídica os indivíduos serão tratados iguais, na esfera da estima social temos a potencialidade do reconhecimento de cada pessoa a partir de suas próprias características. Nas palavras do autor

[...] a estima social se aplica às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais: por isso, enquanto o direito moderno representa um médium de reconhecimento que expressa propriedades universais de sujeitos humanos de maneira diferenciadora, aquela segunda forma de reconhecimento requer um médium social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, isto é, intersubjetivamente vinculante. Essa tarefa de mediação é operada, no nível social, por um quadro de orientações simbolicamente articulado, mas sempre aberto e poroso, no qual se formulam os valores e os objetivos éticos, cujo todo constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade; (HONNETH, 2003, p. 199 – 200)

As particularidades são usualmente categorizadas de acordo com os valores e princípios vigentes, ou seja, avaliadas através dos símbolos e significantes apreendidos e absorvidos culturalmente; quanto mais horizontal e simetricamente estejam relacionadas as particularidades, tanto mais a sociedade em questão está aberta à pluralidade e mais próxima de um ideal de universalidade da diferença. Em seu formato ideal e positivo, esse padrão conformaria a universalização pela diferença; em sua forma negativa, teríamos a desvalorização social do ator e de suas ações e contribuições: a pessoa é percebida como um ser que não é estimado (da forma como esperava ser) dentro da comunidade a qual faz parte. Neste último caso, a pessoa pode vir a experimentar o sentimento de humilhação, rebaixamento e “vexação” (HONNETH, 2003).

Há, porém, sociedades nas quais as tradições pesam mais sobre os indivíduos. Nestes casos, os padrões jurídico e de estima social encontram-se interdependentes, resultando em uma aplicação desigual da lei, que seria modificada de acordo com a função e *status* social dos membros. Em um breve comentário a respeito da definição do que seria o padrão jurídico para G. H. Mead, Honneth nos diz que

do papel socialmente aceito de uma organização social definida pela divisão de trabalho, resultam para o indivíduo determinados direitos, cuja observação ele pode reclamar em casos normais, apelando a um poder de sanção dotado de autoridade. Esse conceito [...] é apropriado para caracterizar as propriedades gerais que competem ao reconhecimento jurídico em sociedades tradicionais: enquanto as pretensões legítimas do indivíduo não são ainda carregadas com os princípios universalistas de uma moral pós-convencional, elas consistem em princípio apenas de atribuições que lhe cabem em virtude de seu status como membro de uma coletividade concreta. (HONNETH, 2003, p. 180-1)

Assim, essas sociedades tradicionais munidas de um sistema jurídico que poderíamos chamar, com muitas ressalvas, de “pré-moderno”, se colocado em comparação com a o ideal de direito moderno baseado na universalidade da lei. Os direitos e deveres obedecem a uma estrutura hierárquica designada pelo status social, configurando, então, sociedades ainda articuladas por estamentos (HONNETH, 2003), de forma que a posição social determinaria os direitos e deveres de cada um. Nestes casos, a instância de autoridade consolidada e acionada em conflitos não necessariamente corresponderá a alguma lei escrita, podendo ser um conhecimento transmitido ao longo das gerações e reconhecido como tradição (uma espécie de protocolo tradicional), uma moral convencional e compartilhada ou mesmo estar encarnada em alguma pessoa reconhecida como tal pelos envolvidos (MOORE, 1987). No romance, por exemplo, podemos identificar que o senhor de engenho se configura como uma autoridade por possuir terras e assim mais status social e riqueza que os outros, principalmente se comparado ao *morador*. Isso se deve ao fato de que, em muitas dessas sociedades estratificadas e tradicionais, existe um discurso de conformação social e moral que legitima a dominação de uns sobre outros.

Voltando a várzea da Paraíba, temos então nossos dois personagens, o morador Mestre Zé Amaro e o senhor de engenho Coronel Lula de Holanda. Como vimos a partir de Garcia, essa relação era, ao mesmo tempo, assimétrica, uma vez que o

morador se encontra sujeito ao senhor de engenho, e legitimada pelas normas sociais que, em conjunto, formam o que Barington Moore (1987) chama de contrato social. Esse contrato prevê que, a partir do momento que tanto o senhor de engenho quanto o morador estabeleceram uma relação de dependência, ambos concordaram com as obrigações e deveres designados a cada um. Lula deveria garantir proteção ao seleiro contra algumas adversidades que este pudesse encontrar, além de garantir usufruto de um pedaço de terra. Em contrapartida, Mestre Zé deveria oferecer alguns serviços, sua lealdade e sujeição, além de outros termos que poderiam ser adicionados durante a transação. Nessa relação podemos identificar as expectativas que são formadas através dos padrões jurídico e de estima social (HONNETH, 2003) que foram desenvolvidos em comunhão nessa sociedade, sob efeito do contrato social vigente. Como podemos observar, os direitos e deveres de cada um dos personagens está associado ao seu status social. A relação entre o senhor e o morador exige reciprocidade, ou seja, exige que cada um cumpra com suas funções previamente estabelecidas. Quando essa reciprocidade é quebrada, abre-se uma lacuna na personalidade da pessoa – em sua autocompreensão – que vem acompanhada de sentimentos negativos como vergonha, ira, ofensa, humilhação, rebaixamento, exclusão etc (HONNETH, 2003).

conceitos negativos dessa espécie designam um comportamento que não representa uma injustiça só porque ele estorva os sujeitos em sua liberdade de ação ou lhes inflige danos; pelo contrário, visa-se àquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as *pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva.* (HONNETH, 2003, p. 213, grifo nosso)

Como destacado, em situações de desrespeito, compreendidas dentro dos padrões honnethianos, a pessoa se vê lesada na forma como enxergava a si mesma, percepção esta adquirida com base no contrato social, sustentado e compartilhado pelos membros da comunidade a qual pertence. A partir das lesões na autocompreensão das pessoas, um desejo para reestabelecê-la pode ser expresso na forma de conflitos, entre o lesado e os agressores. Esses conflitos ocorrerão sob o julgamento das demais pessoas, imbuídas dos fundamentos de legitimidade e moral fornecidos pelo contrato social, como se a disputa ocorresse em uma arena pública.

Para nos aprofundarmos na maneira como o contrato age na compreensão das pessoas sobre as noções morais de legitimação dos direitos e deveres, é importante

trazer para o diálogo E. P Thompson (1998) e os apontamentos de sua pesquisa da qual surgiu seu consagrado conceito de *economia moral*. O termo *Economia Moral* foi construído a partir da análise que o autor britânico realizou dos confrontos na praça de mercado, na sociedade inglesa do século XVIII, “a respeito do acesso (ou direito de acesso) aos *artigos de primeira necessidade*” (Thompson, 1998, p.257), que seriam os cereais usados para a produção de pão. O termo, no entanto, não trata apenas das “crenças, usos e formas associados com a venda de alimentos em tempos de escassez” tal como eram realizadas naquela sociedade, ele também nos fala das emoções que foram despertadas nas turbas, do sentimento de injustiça que emergiu diante da percepção de que alguém lhes violava um direito “civil” e ameaçava suas vidas, motivando, assim, reivindicações junto às autoridades, garantidas pelo amplo apoio social. O historiador almejava analisar o que chamou de “mentalidade do povo inglês”, compreendendo-a a partir da comunhão de aspectos como cultura política, expectativas, tradições, superstições etc., dos membros da sociedade. Já havia no autor o esforço para compreender de que forma o evento tomava contornos e era assimilado pelos sujeitos como injustiça.

Os motins ocorreram devido a uma mudança no formato de venda dos cereais. A novidade consistia num controle sobre a quantidade de cereal que seria posta à venda, quando e para quem, trazendo para o mercado desse produto o fator lucro. O *insight* de Thompson (1998) foi o de perceber que não se tratava apenas de uma questão econômica, que seja a falta de recurso dos mais pobres, mas também da questão moral que envolvia o acesso aos cereais – necessários para a produção de pão, item principal da dieta dos trabalhadores ingleses. Na compreensão do povo, aqueles que almejavam lucrar sobre a fome dos pobres eram imorais, pois o acesso aos cereais constituía um direito quase natural (no sentido de naturalizado) dos membros daquela comunidade: “havia uma convicção profundamente arraigada de que os preços deviam ser regulados em tempos de escassez e de que o aproveitador se excluía da sociedade”(THOMPSON, 1998, p180). Esse direito devia ser protegido pois sua violação ocasionaria a ira do povo.

É certamente verdade que os motins eram provocados pelo aumento dos preços, por maus procedimentos dos comerciantes ou pela fome. Mas essas queixas operavam dentro de um consenso popular a respeito do que eram práticas

legítimas e ilegítimas na atividade do mercado dos moleiros, dos que faziam pão etc. Isso, por sua vez, tinha como fundamento uma visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos na comunidade, as quais, consideradas em conjunto, podemos dizer que constituem a economia moral dos pobres. O desrespeito a esses pressupostos morais, tanto quanto a privação real, era o motivo habitual para a ação direta. (THOMPSON, 1998, p.152)

Como o autor pôde observar, havia então uma “visão consistente” a respeito das normas que regiam a comunidade e que formavam um sistema de legitimidade usado para julgar as ações dos atores, referente também as obrigações sociais dos diferentes grupos. Com base nessas informações, podemos induzir que as turbas não agiram irracionalmente: não bastava a fome ou o aumento do preço dos cereais para que manifestações se organizassem, pois as pessoas compreendiam que este poderia ser um problema de ordem maior sobre o qual não possuíam meios para reagir (THOMPSON, 1998). O contrário ocorria quando alguém violava o direito dos pobres de comer pão simplesmente para conseguir lucro, pois essa não era uma ação compreendida como legítima, ela não era justificada pelo contrato social que compartilhavam. Havia nessa atitude uma mudança de paradigma vista como imoral diante daqueles que compartilhavam de uma mesma moral.

Tentamos mostrar que, em certa medida, o “consenso popular” ao qual Thompson (1998) se referiu, tem relação com o que estamos considerando como contrato social. Mas o contrato social, devido ao seu caráter difuso, se apresenta muitas vezes sob a forma de senso comum, um conhecimento que as pessoas possuem e que adquiriram ao longo de sua experiência e socialização. É um conhecimento que não se encontra sistematizado, que possui muitas incoerências mas que, ao mesmo tempo, está acessível a todos porque foi e é criado, reproduzido e reformado pelas pessoas que o compartilham e que são membros de uma mesma sociedade. Poderia ser simplificado na frase comum “é assim que as coisas são”, indicando que existe uma maneira de funcionamento que independe do desejo individual.

Como dito anteriormente, o conhecimento das normas se dá através da socialização e isso quer dizer que elas afetam a formação dos padrões de reconhecimento das pessoas, principalmente no que diz respeito aos padrões jurídico e de estima social. No entanto, esse efeito nos padrões não é determinante, pois o contrato social está sendo

sondado, repensado e renegociado a cada *situação-problema*, indicando que os atores são reflexivos e que dessa reflexividade, estimulada durante conflitos e crises, podem surgir críticas a respeito do que não se encaixa mais em uma sociedade ou para denunciar uma violação.

O que Thompson (1998) observou na Inglaterra tem relação com o que Honneth (2003) chama de *gramática moral*, pois essa gramática é extraída do contrato social que fornece os meios para a avaliação moral das situações. Essa avaliação ocorre quando as pessoas estão diante de uma situação-problema, na qual as normas intuídas não são suficientes para se evitar o conflito. Situações assim podem ter como epicentro o questionamento de uma das normas ou mesmo o embate de percepções distintas de seu conteúdo.

Dessa forma, podemos dizer que a crise estimula uma reflexão a respeito das normas, de forma a levantar questões sobre, por exemplo: “o que é certo ou errado hoje?” Barington Moore (1987) nos diz que as crises iluminam as normas e nos fazem questionar a respeito do que seria o comportamento normal. Também nos fala que através das crises somos estimulados a pensar nas situações que a antecederam, como também a cogitar quais serão suas consequências. Esse, dentre outros *insights* do autor, é fruto de sua investigação acerca do que seria injustiça e sua relação com os conceitos de autoridade e dominação. O autor se questionou a respeito do motivo pelo qual os seres humanos podem se adaptar a situações desiguais e degradantes, e porquê seres nessa situação muitas vezes não se revoltam.

O que compreendemos a partir da leitura de sua obra *Injustiça* (MOORE, 1987) é que desigualdades podem ser normalizadas através de contratos sociais que as justificam e que fazem sentido tanto para os dominantes quanto para os dominados que vivem numa mesma sociedade. Moore compreende sociedade como um “corpo amplo de habitantes num território específico, que tem um sentido de *identidade comum*, vive sob *um conjunto de arranjos sociais distintos* e o faz, na maior parte do tempo, em um nível de conflito que exclui a guerra civil” (1987, p. 31, grifo nosso). O sentido de identidade comum seria a consciência do povo a respeito de si, dos valores e princípios que compartilham e que são importantes na definição do “conjunto de arranjos sociais distintos” que organiza esses habitantes. O autor procurou, a partir de documentos

históricos e de relatos de pessoas que viveram em “sociedades exóticas” sob regimes hierárquicos compreender como as desigualdades eram encaradas sem que grandes conflitos ocorressem. O que é preciso para que uma diferença seja considerada como injustiça?

Na contramão de um discurso de simples alienação, em sua compreensão os dominados teriam consciência das discrepâncias entre os diferentes estratos, por ser algo que sentem diariamente nas mais diversas esferas de suas vidas (MOORE, 1987). Isso nos leva a pensar que em sociedades estratificadas não existiria apenas um “outro generalizado”(HONNETH, 2003) como indicado no padrão jurídico da teoria honnethiana, baseado no direito moderno, mas sim um esteriótipo base, ou diferentes “outros generalizados” específicos para cada estrato, de forma que a pessoa possa saber como [re]agir com e o que esperar de cada um.

Toda desigualdade se sustenta, no entanto, sobre um contrato social que, além de conter normas morais, conforma modos de vida diferentes que se relacionam e formam uma pirâmide social (MOORE, 1987). Conforme Moore,

as pessoas que vivem em qualquer sociedade devem resolver os problemas da autoridade, da divisão de trabalho e da distribuição de bens e serviços. Em parte, elas o fazem formulando toscos princípios de desigualdade social e ensinando umas às outras, com graus amplamente variáveis de sucesso, a aceitar e obedecer tais princípios. Ao concordarem, elas criam um contrato social implícito, às vezes, explícito. (MOORE, 1987, p. 29)

O elo entre essas relações seria então os discursos que justificam e legitimam a diferença, criados e reproduzidos pelos diversos grupos da sociedade, mas com o interesse especial de uma elite que objetiva se manter no topo da pirâmide. Porém, o contrato social (explícito ou não) é composto por “um conjunto de limites sobre aquilo que tanto os governantes como os súditos, os grupos dominantes e os subordinados, podem fazer”(Moore, 1987, p.39). Isso provoca a existência de reciprocidade entre esses grupos distintos e hierarquicamente relacionados, no sentido de que se uma das partes negligencia suas obrigações, fornece, para a outra, justificação e suportes morais para indignação e ira.

Ainda conforme Moore (1987), toda sociedade possui o que se poderia chamar de um limite de dignidade humana que, quando cruzado, configura um dos

aspectos necessários para a definição de injustiça. A injustiça compreenderia a percepção de violação de algum desses limites previstos no contrato social vigente, geralmente relacionados com a quebra de reciprocidade entre dominantes e dominados; mas pode compreender, também, a percepção de que esses limites não fazem mais sentido, que algumas desigualdades não se justificam mais de forma suficiente e que, portanto, é preciso realizar uma mudança no “contrato” para torná-lo adequado às novas demandas (MOORE, 1987). Esse último caso corresponderia então a uma reinvenção de princípios ou adoção de novos, criados a partir de uma ressignificação dos valores. A generalidade intrínseca dos valores acaba por esvaziá-los de sentido e dessa forma permitir que, a partir de um mesmo valor sejam deduzidos princípios distintos e, algumas vezes, até mesmo princípios contrários.

Na situação que expomos do romance *Fogo Morto*, tanto o senhor de engenho quanto o morador acreditam que estão sendo lesados em seus direitos, tirando-lhes da obrigatoriedade de cumprir com seus deveres. Mestre José Amaro crê que é desdenhado pelo senhor de engenho que mal lhe cumprimenta, e sente que o senhor não é forte o suficiente para lhe proteger domal trato de outros senhores. Essa personagem se sente lesada tanto em sua estima quanto nos direitos que lhe deveriam ser garantidos, compreendidos na relação entre senhor e morador que pode também ser traduzida em *protetor x protegido*<sup>8</sup>. Percebendo que o senhor de engenho não cumpre com sua contrapartida, se vê desobrigado de lhe permanecer fiel e procura um outro senhor que possa lhe proteger. No romance essa situação desemboca na lealdade que o morador passa a prestar ao chefe do cangaço, chamado Antônio Silvino.

Já o senhor de engenho encara como uma ofensa quando o seleiro declara opiniões políticas divergentes das suas, fala com desrespeito sobre sua família e sobre ele. Aquele que deveria ser-lhe sujeito age negando sua autoridade, e para restabelecê-la Lula exerce seu direito de proprietário e o expulsa de suas terras. Mas como era um senhor de engenho fraco (seu engenho não produzia, possuía poucas pessoas sujeitas e ele), se vê incapaz de concretizar sua autoridade, pois o morador apela e é protegido pelo seu novo senhor, o cangaceiro que representava “o senhor dos senhores de engenho” (REGO,

---

8 Afrânio Raul Garcia, *O Sul: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. (1990).

1970). Naquela sociedade, a posse de terra indicava poder, o que atribuía autoridade a quem a tivesse. No entanto, o cangaceiro passou a ser considerado como autoridade máxima devido ao poder que adquiriu com o uso da violência e a lealdade de muitos homens, além do reconhecimento desses aspectos por ampla parte da comunidade, incluindo muitos senhores de engenho.

O que podemos diagnosticar nessa situação é que aquela sociedade estava sob a pressão de muitas mudanças que, por afetarem os engenhos, afetavam também toda a rede de relações que sustentavam. Se as bases de legitimação se encontravam enfraquecidas, então como uma pessoa conseguiria guiar-se moralmente para a resolução de um conflito? As personagens possuíam suas identidades atreladas a essa visão de mundo, limitada pelos engenhos, bagaceiras e vilas, pelas estradas que os conectam, porque nossas identidades ficam marcadas pela normatividade sob a qual fomos criados. Mas isso não impede que mudanças e novidades possam ser absorvidas e apreendidas, apenas indica que isso ocorrerá em um processo que envolve uma ressocialização sob novas normas. Essas mudanças, a princípio, causam a sensação desconfortante de se estar fora do lugar, pois o contrato social que legitimava as posições sociais está sob questionamento. No caso dos personagens do romance *Fogo Morto* (1970), como Antônio Candido (1992) constatou, o mundo tal como conheciam estava se deteriorando e eles se encontravam, então, presos entre um passado glorioso e um presente decadente, ao mesmo tempo em que não possuíam perspectivas de um futuro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Voltando ao início do texto, falamos do movimento, simultâneo, que nos leva da observação do indivíduo “por si”, passa por sua contextualização, chegando a sua compreensão como pessoa. Desse modo, tentamos explicar os padrões gerais constituintes da personalidade humana, desenvolvidos ao longo da socialização, apresentados por Honneth. Mais precisamente a partir dos padrões jurídico e de estima social, que seriam a ponte através da qual os indivíduos aprendem suas compreensões de justiça, legitimidade, política e moral etc., assim como os meios para se relacionar com os demais membros de sua sociedade.

Com Thompson e Barrington Moore, tentamos demonstrar que essas noções (de justiça, legitimidade, política, moral), em conjunto, formam o que chamamos de “contrato social”, que varia no tempo e no espaço, é intersubjetivo, semiconsciente, muitas vezes não explícito em forma escrita e reproduz-se através dos julgamentos morais realizados, das reações a eventos, da resolução de conflitos. Com o perdão da analogia, seria como dizer que o aprendemos por osmose. No entanto, é um conhecimento válido e acessado sempre que as pessoas procuram parâmetros ou realizam seus “cálculos sociais” para tentar prever as reações dos outros e articular as suas próprias. É aquilo que diferenciaria o indivíduo, como um ideal de ser universal, da pessoa, situada em relação às outras. É a pessoa que sofre desrespeitos porque precisa ser reconhecida por e através dessas relações.

Então, tendo em vista o que expomos até então, poderíamos dizer que, se tanto a injustiça quanto o desrespeito são compreendidos com base na quebra de reciprocidade prevista pelo contrato social, eles seriam equiparáveis? Nós compreendemos que não necessariamente, pois nos casos que podem ser enquadrados como uma injustiça, certamente encontraríamos pessoas que se sentiram desrespeitadas, mas não é todo caso de desrespeito que pode ser considerado como parte de uma situação injusta.

Tanto Barrington Moore quanto Thompson parecem convergir na compreensão de que para que uma violação seja compreendida como injusta, ela deve assim ser considerada por um amplo número de pessoas de uma mesma sociedade. Como dito anteriormente, o contrato social é criado e reproduzido pelos membros da sociedade em conjunto (MOORE, 1987) e não apenas pela percepção e decisão de um indivíduo. Mesmo que um governante determine uma nova norma moral, essa norma apenas será legítima e respeitada se ela fizer sentido para ampla parte da população, incluindo os dominados. No entanto, o número de pessoas que sentem ter sofrido uma determinada lesão na compreensão que possuem de si próprias pode ser considerável, e essas pessoas podem formar coletivos que lutarão por seus reconhecimentos, para que então possam ser considerados como pessoas de direito. (HONNETH, 2003) A união dessas pessoas em

torno de um mesmo problema pode alcançar visibilidade<sup>9</sup> e apoio da sociedade em que vivem e assim configurarem um caso de injustiça que demanda a mudança das normas.

Por fim, para se identificar o desrespeito e a injustiça, devemos tentar compreender quais normas regem as relações, quais são as nuances que existem, qual a relação de obrigações e deveres, qual o elo de reciprocidade e quais atores estão relacionados. Porém há dificuldades práticas quanto a determinar o que constitui o contrato social sob o qual a pessoa foi socializada, sendo que este pode não se encontrar explícito, e mesmo que esteja, podem existir interpretações distintas a seu respeito. Ainda que as pessoas sejam interrogadas, a maior parte de seus conhecimentos a respeito do contrato social de suas sociedades de encontra subconsciente, como dissemos, não é um conhecimento que se encontra sistematizado. Realizar essa investigação em um romance é muito mais simples porque estamos diante de um mundo limitado por seu autor, que nos fornece uma perspectiva onisciente<sup>10</sup>. Mas como realizar essa operação no “mundo real”? Parece ser necessário uma imersão e, também, um distanciamento, muito próximo do que tentam os antropólogos em suas etnografias e que também possuem suas muitas questões, tanto sobre seus métodos quanto sobre os produtos que geram<sup>11</sup>.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Jeffrey. **The civil sphere**. New York: Oxford University Press, 2006.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: um estudo de sociologia do desvio**. Trad.: Maria Luiza X. de Borgesed. Zahar, Rio de Janeiro, 2009.
- CANDIDO, Antonio. **Brigada ligeira e outros escritos**. Sao Paulo: Unesp, 1992. 252 p.
- \_\_\_\_\_. “A personagem do romance”, in: **A Personagem de Ficção**. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. Livraria José Olympio Editora. Ed. 1ª. São Paulo. 1947
- GARCIA JR, Afrânio Raul. **O Sul: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social**. São Paulo, Editora Marco Zero e Editora UNB,emco-edição com o MCT CNPq, 1990.

---

9 O autor Jeffrey C. Alexander em sua obra *The Civil Sphere* (2006) nos fala do conflito na esfera pública, onde os grupos lutam para comover e alcançar apoio de boa parte das sociedades a qual pertencem. Ele nos dá o exemplo da Luta pelos Direitos Civis.

10 Ver em Candido, Antonio., “A personagem do romance”, (2009)

11 Vide Marcio Goldman, *Alteridade e experiência: antropologia e experiência etnográfica*. (2006) e Roy Wagner , “A presunção da cultura” in *A invenção da cultura*. 2010 [1975].

GOLDMAN, Marcio. Alteridade e experiência: antropologia e experiência etnográfica. Etnográfica, v. 10, n. 1. Lisboa 2006.

HABERMAS, J. (1984). **The theory of communicative action**. Vol 1. Reason and the rationalization of society. Boston, Beacon Press

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Editora 34. São Paulo, 1ed. 2003.

MOORE JÚNIOR, Barrington. **Injustiça: as bases sociais da desobediência e da revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

REGO, José Lins do. **Fogo Morto**. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 10ª ed, outubro 1970 [1942]

\_\_\_\_\_. **Banguê**. Livraria José Olympio, 7ª ed. Rio de Janeiro 1969 [1934]

SCOTT, James C. KERKVLIT, Benedict J. **How traditional Rural patrons lose legitimacy: A Theory with special reference to Southeast Asia**. Wisconsin. LTC Reprint. nº. 125, June 1975

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. Revisão Técnica: Antonio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. Companhia das Letras, São Paulo, 2ª ed., 1998

WAGNER, Roy. "A presunção da cultura" in **A invenção da cultura**. São Paulo: Cosac e Naify, 2010 [1975].